

## **TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251216002.**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR:** Credenciamento.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS E ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ITUPIRANGA/PA.

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, inciso II e § 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

**CONSIDERANDO** a análise constante no Parecer Jurídico, que apontou a existência de inadequação no valor de referência adotado no procedimento;

**CONSIDERANDO** que o valor de referência inicialmente fixado se revelou superior aos preços praticados no mercado, comprometendo a economicidade e a vantajosidade da futura contratação;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do procedimento, nas condições atuais, poderá ocasionar prejuízo ao erário e afronta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de reavaliação dos parâmetros adotados, de modo a assegurar a regularidade e a adequação da futura contratação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – REVOGAR integralmente o Processo Administrativo nº 20251216002, referente ao procedimento auxiliar de credenciamento destinado à contratação de

**End.: Av. 14 de julho, 12 – Centro CEP: 68580-000**

serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

**Art. 2º** – A presente revogação fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na inadequação do valor de referência frente aos preços de mercado, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** – Determinar ao setor competente a adoção das seguintes providências:

I–Publicar o extrato desta decisão nos meios oficiais;

II–Promover a juntada do presente termo aos autos e o devido arquivamento do processo.

**Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 23 de março de 2026.



**WAGNO DA SILVA GODOI**  
Prefeito Municipal De Itupiranga-PA